JUIZ DE FORA PREFEITURA | Secretaria de Educação

REGIMENTO PARA A PREPARAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1° A Secretaria de Educação de Juiz de Fora, conforme disposto no artigo 8º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e acatando a deliberação do Fórum Municipal de Educação, definiu a realização da Conferência Municipal de Educação de Juiz de Fora, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2015.

Art. 2° A Conferência Municipal de Educação possui caráter deliberativo e contará com participação de representantes de órgãos públicos, da comunidade educacional e de organizações da sociedade civil.

Art.3° A Conferência Municipal de Educação será coordenada pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4° A Conferência Municipal de Educação tem por objetivos:

I - Elaborar o anteprojeto de Plano Municipal de Educação e enviá-lo ao Poder Executivo, visando subsidiar a política municipal de educação alinhada aos Planos Nacional e Estadual de Educação, indicando responsabilidades do município, os prazos e as bases da colaboração com outros entes federativos e seus órgãos, bem como as articulações com organizações da sociedade civil.

II - Propor ao Executivo as reformulações necessárias na legislação educacional do município para assegurar a efetivação do Plano Municipal de Educação, tendo em vista o fortalecimento da educação com qualidade social.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 5° A Comissão Organizadora executará as ações referentes a todas as etapas da Conferência Municipal de Educação, com apoio das seguintes subcomissões:

a) Grupo de Trabalho de Comunicação;

c) Grupo de Trabalho de Sistematização e Registro das Propostas;

d) Grupo de Trabalho de Sistematização do Relatório Final.

Art. 6º. A Conferência Municipal de Educação, a ser realizada em Juiz de Fora – MG, será precedida por:

I - Encontros preparatórios realizados pelo Fórum Municipal de Educação;
II – Reuniões dos Conselhos Municipais;
III – Plenárias escolares com a participação das comunidades escolares;
IV – Reunião de movimentos sociais que se relacionam com o tema da educação escolar.

§ 1º As Plenárias Escolares serão realizadas entre os dias 19/11 e 26/11 de 2015 nas escolas municipais, estaduais e particulares.

§ 2º A organização e o funcionamento das plenárias escolares seguirão as orientações contidas no Anexo I, deste regimento.

Art. 7° A Conferência Municipal de Educação será presidida pela coordenadora do Fórum Municipal de Educação ou pessoa designada por ela.

ART. 8° A Conferência Municipal de Educação será constituída por:

I. Plenária de Abertura;
II. Plenária de Instalação;
III. Plenárias Deliberativas.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E RETIRADA DE DELEGADOS

Art. 9º Os Conselhos Municipais, as comunidades escolares e os movimentos sociais poderão participar da Conferência Municipal de Educação por meio de:

I. Envio de delegados, aprovados nas instâncias deliberativas previstas neste regimento;
II. Apresentação de propostas para a Conferência, visando à construção do anteprojeto do Plano Municipal de Educação, aprovadas nas instâncias deliberativas previstas neste regimento, nos termos do Anexo II.
III. Envio de delegados e apresentação de propostas, ambas aprovadas nas instâncias deliberativas previstas neste regimento.

Art. 10 Os membros titulares do Fórum Municipal de Educação são considerados delegados natos à Conferência Municipal de Educação.

Art.11 A inscrição dos delegados à Conferência Municipal de Educação se fará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Ata da reunião ou da plenária, com assinatura e devida identificação, em que conste a aprovação do delegado;
II. Cópia do documento de identificação com foto;
III. Ficha de inscrição preenchida (Anexo III)

Parágrafo único: A inscrição dos delegados ocorrerá no Centro de Formação de Professores (Pça. Antonio Carlos, s/nº), no horário de 8h às 17h30, de 23 de novembro até o dia 27 de novembro de 2015.

ART. 12 As propostas enviadas para a Comissão Organizadora, seguirão para apreciação e votação na Conferência, desde que sejam:

I. Aprovadas em plenárias, assembleias ou reuniões convocadas para tal fim, com registro em Ata;
II. Referenciadas em temas relacionados à educação escolar nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.394/1996;

III. Organizadas de acordo com a estrutura de um Plano de Educação, observando as orientações (Anexo II);
IV. Protocoladas no Centro de Formação do Professor, até as 17h do dia 27/11, em formulário próprio (Anexo II), devidamente preenchido, acompanhada da ata assinada e arquivo digital;

Art. 13 As propostas de emendas ao documento-base para a Conferência poderão ser de:

I. Acréscimo: inclusão de um novo item;
II. Substituição: alteração total ou parcial de item previsto;
III. Supressão: anulação total de item.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 14 A Conferência Municipal de Educação contará com até 300 (trezentos) participantes, dentre delegados natos e delegados inscritos em função das limitações de espaço das Plenárias.

Art. 15 Os delegados da Conferência Municipal de Educação estarão distribuídos da seguinte forma:

I – Fórum Municipal de Educação terá 29 (vinte e nove) delegados/as natos;
II – Comunidades das escolas municipais com maior número de alunos terão direito a dois delegados, nos termos do Anexo IV;
III - Comunidades das demais escolas municipais e centros de CAEE terão direito a 01 (um) delegado cada;
IV – Comunidades das creches municipais terão direito a 01 (um) delegado cada;
V – Comunidades das escolas estaduais com maior número de alunos terão direito a 02 (dois) delegados, nos termos do Anexo V;
VI – Comunidades das demais escolas estaduais terão direito a 01 (um) delegado cada;
VII – Comunidades das escolas particulares terão direito a 01 (um) delegado cada; no total 10 (dez) vagas por ordem de chegada da inscrição (Anexo I);
VIII – Instituições federais terão direito a 02 (dois) delegados;
IX – Movimentos sociais terão direito a 10 (dez) delegados; nos termos do Anexo VI;
X – Conselhos Municipais terão direito a 09 (nove) delegados, sendo 01(um) de cada Conselho;

§ 1º Serão observadores na Conferência Municipal de Educação os suplentes do Fórum Municipal de Educação.

§ 2° Os delegados, que necessitarem de condições especiais de acessibilidade, deverão registrar o pedido à Comissão Organizadora no formulário de inscrição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação.